



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 015/91 - *projeto de lei*

Espécie do Expediente "Torna obrigatório, nas escolas municipais, a entonação do hino da cidade de Guaíba pelo menos uma vez por semana".

Proponente: Ver. Antonio Cattani

Data de entrada 07 / outubro / 1991



Protocolado sob n.º 1188/91

ANDAMENTO

*Em sessão ordinária de 08.10.91 baixou-se a Secretaria e a Assessoria Jurídica da Casa para parecer. *mtg**

*Em sessão ordinária de 15.10.91 baixou-se às Comissões de Justiça e Pedagogia; Educação, Cultura e Assistência Social. *mtg**

*A comissão de justiça e pedagogia solicita mais 07 (sete) dias para parecer. *mtg* 21/10/91*

*A comissão de educação, cultura e assistência social solicita 07 (sete) dias para parecer. *mtg* 24/10/91. Arquivado em 05-11-91 *mtg**



PLL 015/1991 - AUTORIA: Ver. Antonio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019063 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B1F6CCE966CCE1F922C0569543E021ACF3



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO Nº 0 15/91

"Torna obrigatório, nas escolas Municipais, a entonação do hino da cidade de Guaíba pelo menos uma vez por semana".

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - É obrigatório, nas escolas Municipais a entonação do hino de Guaíba, pelo menos uma(1) vez por semana antes do início das aulas.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PLL 015/1991 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019063

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B1F6CCE966CEEF922C0569543E021ACF3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA
PROJETO Nº 015/91

"Torna obrigatório, nas escolas municipais, a entonação do hino da cidade de Guaíba pelo menos uma vez por semana".

Senhores Edis:

O Presente Projeto tem por finalidade resgatar um pouco do civismo de nossos estudantes para com sua cidade, quando também apresentá-los e ensinar-lhes nosso hino.

Em minha singela opinião, antes de querermos que nossos estudantes se voltem para a Pátria, devemos despertar-lhes o amor pela terra em que moram para numa segunda etapa, e não menos importante, desenvolver-lhes o sentimento Pátrio.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo atentamente, esperando um tramite tranquilo para o presente projeto.


Vereador Antonio R. G. Cattani

PLL 015/1991 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019063 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B1F6CCE966CEFE922C0569543E021ACF3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº

*Parecer sobre o Projeto Nº 015/91
que torna obrigatória, nas esco-
las Municipais, a entonação do hi-
no da cidade de Guaíba pelo menos
uma vez por semana.*

1. *A execução do hino da cidade, nas escolas Municipais, diz respeito ao interesse local, de elevar o espírito cívico de sua juventude.*
2. *A competência para promover os valores morais e cívicos da população é do Estado, como um todo. Embora as diretrizes da Educação seja competência do Estado do Rio Grande do Sul, a determinação do Legislativo em regulamentar a execução do HINO DA CIDADE, em nada interfere na competência do Estado.*
3. *O Artigo 9º da Lei Orgânica do Município estabelece:
"Compete, ainda, ao Município, concorrentemente, com a União ou o Estado, ou Supletivamente a eles;
II- Promover o ensino, a educação e a cultura;
Conhecer o hino da cidade e exercitá-lo é parte da cultura local. Portanto, entende o Assessor Jurídico da Casa que o presente Projeto é válido.*

Guaíba, 14 de Outubro de 1991

PLL 015/1991 - AUTORIA: Ver. Agostinho R. Cattani

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019063 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B1F6CCE966CEFE922C0569543E021ACF3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

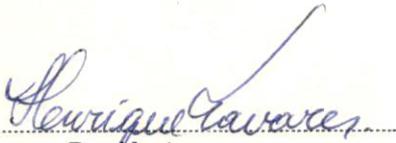
PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

DE ACORDO C/ O PARECER DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOMOS CONTRÁRIOS
AO REFERIDO PROJETO.

Sala das Comissões, em



Presidente



Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

que, de acordo com o currículo
do ensino municipal, não é pertinente
intromissão da proposta, em
especial no que se refere ao Conselho Municipal
de Educação

Sala das Comissões, em 04/11/91

Presidente

Contarino
Contarino

Relator

Contarino
Contarino

Sald Contarino

